

01-0527/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 527/2017 DE 09/08/2017

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA (PROS)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CONTÊINERES PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL RECICLÁVEL EM SUPERMERCADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Folha nº 01 do processo
nº 01-527 de 2017

fls. 1

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RE. 101044

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE

PL

R RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

527/2017

**Dispõe sobre a implantação de contêineres para
recebimento de material reciclável em
supermercados e dá outras providências.**

Art. 1º Os supermercados instalados no município de São Paulo deverão implantar contêineres para o recebimento de material reciclável.

§ 1º As lixeiras deverão ser de cores diferentes para o atendimento de, no mínimo, quatro itens: papel, plástico, metal e vidro.

Art. 2º Para o cumprimento desta lei, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - as lixeiras coloridas deverão ficar dispostas uma ao lado da outra, em local acessível e de fácil visualização;

II - o recolhimento dos resíduos coletados deverá ser periódico e enviado para as Cooperativas de Reciclagem, conveniadas à Prefeitura da cidade de São Paulo;

III - o local deverá conter um informativo sobre a correta utilização do espaço para reciclagem;

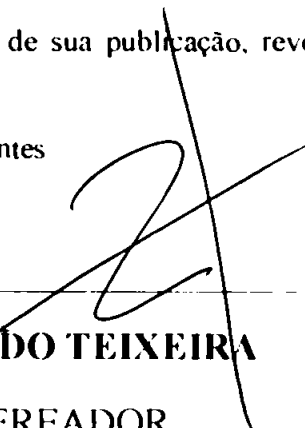
IV - as lixeiras devem estar dispostas de forma a atender às pessoas com necessidades especiais.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei acarretará multa que será definida pelas Secretarias Municipal de Serviços e de Prefeituras Regionais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

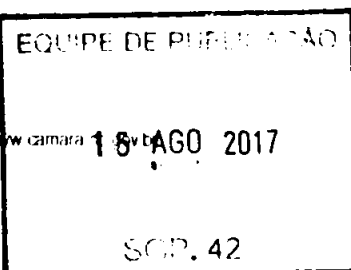
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. As comissões competentes


RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí - 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br



12101 09/08/2017 01:19:43 - Protocolo Legislativo - 527

Matéria PL 527/2017. DIEGO MARINETTO

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°
_____ a 02 e folha de informação
sob n° 03. 16.08.17
Ass: _____

Kardoc Izidorio de Andrade
Assistente Parlamentar
ESP 22

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 02 do processo
nº 01-527 de 2017KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
DE 11/04

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

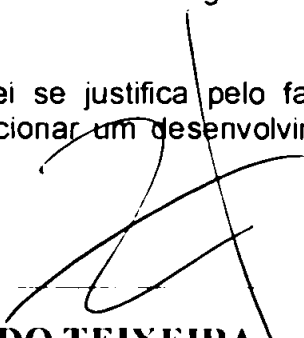
Infelizmente a coleta seletiva não atinge todos os pontos da cidade de São Paulo, e as pessoas que gostariam de aderir à reciclagem precisam, muitas vezes, realizar deslocamentos longos para levar o lixo reutilizável às Cooperativas. Essa dificuldade pode fazer com que o contribuinte desista de apoiar a coleta seletiva no município.

Dessa forma, a proposta de lei se insere no âmbito de regras de proteção ambiental, uma vez que ao aumentar os espaços para descarte sustentável pode ser reduzida a necessidade do uso dos recursos naturais e os danos causados ao meio ambiente.

A Constituição Federal estabelece ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente, bem como o controle da poluição, nos termos do preceituado no inciso VI de seu art. 23. Por seu turno o inciso VI do art. 24 da Constituição Federal determina que compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre, proteção ao meio ambiente, cabendo aos Municípios, na espécie, a suplementação da legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, inciso II, da Constituição Federal.

Ao município, também compete estabelecer regras de proteção ao meio ambiente e exercer o poder de polícia correlato a tal competência legislativa, consoante ressaltam as regras insertas no art. 180 e seguintes, da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, o projeto de lei se justifica pelo fato de promover maior conscientização ambiental e proporcionar um desenvolvimento sustentável para as gerações vindouras.


RICARDO TEIXEIRA**VEREADOR**